



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Ofício nº 697/Gab/15

Em, 03 de Dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	<u>330115</u>
Folha:	<u>002</u>
	
Assinatura	

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2005, de 03 de Dezembro de 2015 que, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Mensagem nº

795

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	330/15
Folha:	03
	
Assinatura	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2005 de 03 de Dezembro de 2015, que: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, que trata da concessão de vantagens para alguns profissionais na saúde, com a inclusão dos cargos de assistente social, psicólogo e bioquímico, os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todavia, para melhores esclarecimentos estamos encaminhando parecer contábil com objetivo de demonstrar que as alterações acima mencionadas que acarretarão aumento da despesa com pessoal, bem como aumentará o índice da folha de pagamento com pessoal.

Segue em anexo o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Dezembro de 2015.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
330/15	
Assinatura:	24
Assinatura	

PROJETO DE LEI N°

2005

, DE 03

DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, que trata da concessão de vantagens aos profissionais de saúde e da outras providências.

Art. 2º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais e psicólogos, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei, a partir de 01 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.
- VI- Exclusividade.

Art. 3º Os profissionais da área de saúde e assistência social de que trata o *caput* do artigo 2º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 2º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 6º Os profissionais que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Dezembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	330/15
Folha:	005
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2005

03 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º do art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
PSICOLOGO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00		R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.693,44	Até R\$ 420,00	Até R\$ 420,00		R\$ 2.533,14
BIOQUÍMICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 505,00	Até R\$ 505,00		R\$ 2.703,44

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 330/15	
Folha: 06	
Assinatura	

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Doc. 330/15

Folha: 007

Assinatura

LEI Nº 2159

, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeuta e enfermeiro, que prestem serviços no Hospital Municipal Drª Laura Maria Braga, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus a partir de 01 de Outubro de 2015 às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.
- VI- Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de saúde de que trata o *caput* do artigo 1º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 1º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de que trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

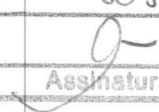
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Novembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	1330/15
Folha:	008
	
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

03 DE NOVEMBRO DE 2015

LEI Nº 2159

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º do art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	33015
Folha:	09
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1249

DE 22 DE JUNHO DE 2007.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos e fisioterapeutas que prestem serviços no Hospital Municipal, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Produtividade;
- IV - Resolutividade;
- V - Humanização no atendimento;
- VI - Exclusividade.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	330/15
Folha:	010
Assinatura	

Art. 2º Os profissionais de que trata o artigo anterior, farão jus à vantagem estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o caput será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se aos contratos de trabalho com carga de 40 horas semanais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Para os contratos de trabalho com carga de 20(vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Ao profissional médico admitido por especialidade, será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os Incisos I e II do Artigo 4º da Lei 888, de 06 de junho de 2002 e suas modificações posteriores, e o Artigo 3º da n. 1.112 de 21 de julho de 2005.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	330/05
Folha:	011
Assinatura	





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(par. único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(par. único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º, art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADES MÉDICAS	GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCIDA	TOTAL GERAL
MÉDICO	R\$1.157,16	Até R\$3.092,84	Até R\$1.750,00	Até R\$500,00	-	Até R\$6.500,00
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$1.157,16	Até R\$2.000,00	Até R\$1.500,00	-	-	Até R\$4.657,16
FISIOTERAPEUTA	R\$1.157,16	Até R\$2.000,00	Até R\$1.500,00	-	-	Até R\$4.657,16
ENFERMEIRO	R\$1.157,16	Até R\$1.000,00	Até R\$500,00	-	-	Até R\$2.657,16
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	R\$1.157,16	Até R\$3.092,84	Até R\$1.750,00	Até R\$500,00	Até R\$5.500,00	Até R\$12.000,00

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de junho de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 330/15	
Folha: 012	
Assinatura	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2052 , DE 25 DE Abril DE 2014.

**"ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 1249
DE 22 DE JUNHO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

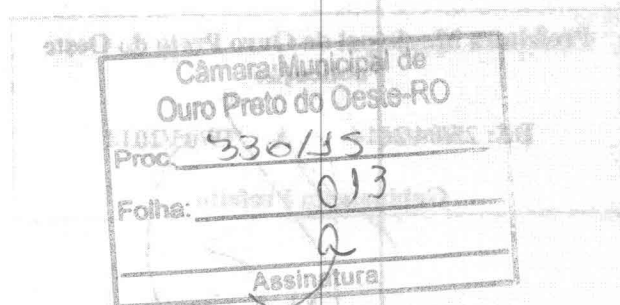
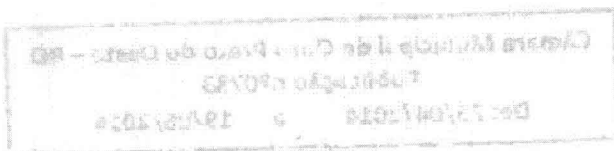
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1249 de 22 de Junho de 2007, passará a
vigorar de conformidade com a tabela em anexo:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de abril de 2014.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCICIO



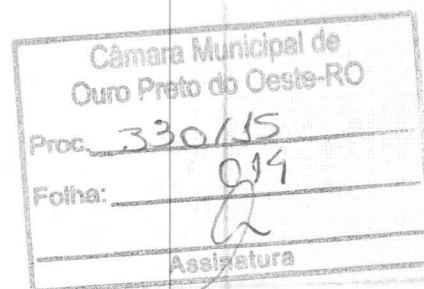


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2052 23 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º do art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44



JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO